



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

A renovação
a serviço de
Todos!



**COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA
SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DE RERIUTABA**

**RESULTADO DO RECURSO Nº 0013/2026 - REFERENTE A
HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA -
ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS**

A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de professores e à formação de cadastro de reserva para a Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba, instituída pela **Portaria nº 13072026/SME/PMR, de 13 de julho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pelo **art. 2º, inciso III**, da referida Portaria, e em observância ao Edital nº 001/2026, torna público o resultado da análise de recurso protocolado via e-mail no dia 28/07/2026.

RESOLVE:

Divulgar o resultado do recurso referente a habilitação das inscrições e da primeira etapa: análise curricular e de títulos.

Interessado: Antonio Walison Magalhães Marinho

Inscrição: 0301

Função: Professor por componentes curriculares - Anos Finais -
Ciências

Situação: INDEFERIDO

Descrição

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Em suas razões recursais, o candidato requer a revisão da decisão que o considerou inabilitado, sustentando, em síntese, que a restrição das formações admitidas para a função de Professor por Componente Curricular - Anos Finais - Ciências seria incompatível com a legislação educacional vigente, pleiteando a inclusão da Licenciatura em Física entre as habilitações aceitas. Aduz, ainda, que sua matrícula acadêmica encontrava-se em processo de regularização junto à instituição de ensino superior, requerendo a aceitação de protocolos e telas de atendimento, bem como a possibilidade de apresentação posterior da documentação exigida.

Após reanálise da documentação regularmente apresentada durante o período de inscrição e das razões recursais, esta Comissão verificou que não houve qualquer equívoco na análise realizada. O Edital nº



001/2026 estabeleceu, de forma objetiva, os requisitos mínimos de habilitação para cada função, os quais vinculam igualmente a Administração Pública, a Comissão Organizadora e todos os candidatos participantes da Seleção Pública Simplificada.

Verificou-se, ainda, que os argumentos apresentados pelo recorrente não demonstram erro material ou de avaliação na aplicação das regras editalícias, limitando-se a questionar os critérios de habilitação previamente estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a pleitear a apresentação de documentação não juntada no período destinado às inscrições.

A Comissão Organizadora não possui competência para alterar, ampliar ou flexibilizar os requisitos de habilitação previstos no Edital durante o andamento da Seleção Pública Simplificada, tampouco para admitir documentação apresentada ou complementada após o encerramento do prazo de inscrição, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica.

Ressalta-se, ainda, que o Edital nº 001/2026 previu, em seu Anexo I – Cronograma, período específico para impugnação de suas disposições, compreendido entre os dias 14 e 15 de julho de 2026. Ademais, em 16 de julho de 2026, foi publicada a Decisão Administrativa nº 001/2026, em resposta a pedido de esclarecimento formulado por candidata interessada, por meio da qual a Administração esclareceu a interpretação dos requisitos de habilitação previstos no Edital para a função de Professor por Componente Curricular – Anos Finais – Ciências, reafirmando que somente seriam admitidas as formações acadêmicas expressamente previstas no instrumento convocatório, não sendo aceitas Licenciaturas em Física, Licenciaturas em Química ou outras formações diversas.

Dessa forma, antes mesmo da abertura do período de inscrições, a Administração conferiu ampla publicidade e transparência à interpretação dos requisitos de habilitação, assegurando igualdade de condições a todos os interessados. Eventual inconformismo quanto às exigências editalícias deveria ter sido suscitado no período destinado à impugnação do Edital, não sendo possível, em sede de recurso administrativo contra o resultado preliminar, rediscutir ou modificar critérios previamente estabelecidos e oficialmente esclarecidos.

Decisão

Após reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição e das razões recursais, esta Comissão conclui que a decisão recorrida observou rigorosamente as disposições do Edital nº 001/2026.



O pedido de inclusão da Licenciatura em Física entre as formações admitidas para a função pretendida constitui verdadeira pretensão de alteração das regras do Edital, providência que extrapola a competência da Comissão Organizadora e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Os requisitos mínimos de habilitação foram previamente definidos no Edital e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos, não sendo possível modificá-los durante o curso da Seleção Pública Simplificada.

A Comissão Organizadora possui competência para aplicar as normas estabelecidas no Edital, não lhe sendo conferida atribuição para alterar, ampliar ou afastar requisitos de habilitação previamente definidos pela Administração. Qualquer modificação das regras do certame após sua publicação comprometeria a igualdade de tratamento entre os candidatos, violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e acarretaria insegurança jurídica ao processo seletivo.

Da mesma forma, não merece acolhimento o pedido de aceitação de protocolos, telas de atendimento ou futura apresentação de declaração de matrícula, uma vez que a fase recursal possui natureza exclusivamente revisional, destinando-se à reavaliação dos documentos tempestivamente apresentados no período de inscrição, sendo vedada a juntada, complementação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

Quanto à invocação da Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, sua aplicação não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos mínimos de habilitação expressamente previstos no Edital da presente Seleção Pública Simplificada, tampouco confere à Comissão Organizadora competência para afastar ou modificar as regras do instrumento convocatório regularmente publicado. Eventual controle de legalidade das cláusulas editalícias compete às instâncias administrativas ou judiciais competentes, não podendo ser realizado pela Comissão Organizadora no julgamento de recurso administrativo.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **INDEFERE** o recurso interposto, mantendo integralmente a decisão que declarou o candidato **INABILITADO**, em razão do não atendimento aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no Edital nº 001/2026, permanecendo inalterado o resultado preliminar da habilitação das inscrições e da Primeira Etapa – Análise Curricular e de Títulos.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba e nos demais meios oficiais de divulgação da Seleção Pública Simplificada, para ciência dos interessados e produção de seus efeitos legais.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Reriutaba-CE, 29 de julho de 2026.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA
SIMPLIFICADA**

CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Presidente

MARIA SUELI LOPES NOBRE
Vice-Presidente

OLGA MARIA PINTO MAGALHÃES
Secretária